



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Controladoria-Geral do Estado**

**Gabinete**

**Anexo nº único/CGE/GAB/2021**

**PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80**

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA  
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

## **CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL**

### **Seção I - Conceitos**

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

de fazer ou sugerir a imputação de responsabilidade penal, civil ou administrativa. Deve-se limitar a recomendar tão-somente o fundamento legal dos achados de auditoria e recomendações.

e) Em questão de responsabilização funcional, abster de indicar o tipo de procedimento a ser adotado, atendo-se a recomendar a apuração de responsabilidade, quando for o caso, bem como os encaminhamentos que entender pertinentes;

f) realizar recomendações específicas e suficientes para viabilizar seu acompanhamento nas próximas ações de controle; e

g) fazer recomendação tempestiva, ou seja, sugerida em um momento em que poderá ser implementada, e pautada pela economicidade, de modo que sua implantação não seja dispendiosa para a unidade examinada nem proporcione custo excessivo se comparada ao seu objetivo.

h) permitir a apuração do benefício das ações recomendadas.

i) conter:

i.1) motivação que deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida recomendada, inclusive em face das possíveis alternativas;

i.2) indicação, de modo expreso, das consequências jurídicas e administrativas, se for o caso, e as condições para a regularização da situação identificada de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais;

j) devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo e consideradas as circunstâncias práticas impostas, limitadas ou que condicionam a ação do agente.

296. A quantificação e o registro dos resultados e dos benefícios financeiros e não financeiros das ações de AIG, que são obrigatórios para todas as ações de auditoria, serão orientados pela AUGÉ.

297. Considerando o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual e os artigos 313 e 314 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, irregularidades ou ilegalidades apuradas pela UAIG serão comunicadas ao TCE por meio do relatório de auditoria sobre as contas anuais.

298. Os resultados de trabalhos de auditoria interna podem ser considerados procedimentos preparatórios de processos administrativos onde será oportunizado o contraditório e ampla defesa e onde haverá a decisão final sobre a ocorrência ou não de irregularidades. No sentido processual, em processos de auditoria são realizados atos de auditoria e de fiscalização que apenas constatarem situações relacionadas ao objeto auditado, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, não se aplicando as garantias do contraditório e da ampla defesa.

## **Subseção VII - Papéis de Trabalho**

299. Os papéis de trabalho são conjunto de documentos produzidos pela equipe que contém a fundamentação de validade para os registros decorrentes dos exames realizados. Trata-se de documentação que constitui o suporte do trabalho desenvolvido pelo SCI, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características intrínsecas ou extrínsecas. Consideram-se papéis de trabalho aqueles preparados pelo SCI, pelo auditado ou por terceiros, a exemplo de planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de contratos ou termos de convênio, matrizes de planejamento e de achados.

300 Como material complementar, cabe observar as orientações contidas na NBC TA 230 do Conselho Federal de Contabilidade.

301. Os registros do trabalho de auditoria interna incluem relatórios, documentação suporte, notas de revisão e correspondências, independente do meio de armazenagem.

302. Em se tratando de CSET/CSEC, os registros de trabalho ou papéis de trabalho de auditoria são de propriedade do órgão e entidade, e no caso da AUGÉ, os registros de trabalho ou papéis de trabalho de auditoria são de propriedade da CGE e seu acesso é de natureza sigilosa.

303. Os papéis de trabalho, usualmente, serão fornecidos em situações excepcionais, observado o seguinte:

a) serão fornecidos documentos específicos por orientação da Assessoria Jurídica da CGE ou do órgão e entidade da CSET/CSEC;

b) a liberação do documento deve ser em uma forma que não possam ser alterados (exemplo: como imagem) e em cópia, preservando-se os originais;

c) com etiqueta ou marca d'água de "confidencial" e com anotação que a distribuição secundária não é permitida sem permissão.

304. Os papéis de trabalho devem documentar os assuntos sobre como a população de amostragem foi definida e como as amostras estatísticas foram selecionadas.

305. Os papéis de trabalho devem ser indexados para permitir a referência cruzada. A indexação facilita a elaboração das comunicações finais de trabalho, trabalhos posteriores e avaliações internas e externas da atividade de auditoria.

306. Os documentos digitalizados são considerados papéis de trabalho complementares, assim como planilhas, bancos de dados, fotografias digitais e demais arquivos de trabalho.

307. Papéis de trabalho eletrônicos e comentários dos coordenadores e supervisores devem ser protegidos contra acesso não autorizado e alterações.

308. As informações registradas por meio de digitalização de papéis de trabalho devem ser adequadamente controladas para garantir a integridade continuada.

309. A alteração ou inclusão de questão, ponto de controle e procedimentos não previstos no planejamento devem ser autorizadas pelo Supervisor e a inclusão de procedimentos sobre pontos de controle definidos inicialmente no Planejamento pode ser realizada pela equipe sem a necessidade de aprovação superior.

310. Os registros são apontamentos elaborados pela equipe como resultado dos exames realizados a partir das evidências obtidas, classificando-se em:

a) Informação: registro sobre as normalidades da gestão, especialmente sobre fatos ou situações relevantes para o conhecimento e a avaliação das atividades realizadas e dos resultados obtidos pela unidade examinada, ou ainda, sobre os impactos positivos identificados. Como impactos positivos, entende-se a evidenciação de ganhos mensurados de desempenho e/ou qualidade, melhorias de caráter organizacional ou operacional e economias obtidas na gestão de recursos. Os registros do tipo informação, dada a sua natureza, não contêm recomendação; e

b) Achado: registro sobre fatos ou situações indesejáveis identificadas. Em geral, apontam a existência de dificuldades, equívocos, condições adversas autônomas e/ou exteriores à unidade examinada e/ou situações que carecem de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais e, como tal, requerem a elaboração de recomendações.

311. Os registros decorrentes das ações de controle devem ser revestidos dos seguintes requisitos técnicos de qualidade:

a) Exatidão: os relatos devem primar pela precisão e rigor na descrição dos fatos, com redação livre de erros ou de rasuras, além de observarem as normas ortográficas e gramaticais da língua culta.

b) Objetividade: os relatos devem ser apresentados em linguagem direta, baseados em elementos concretos, livres de influência por sentimentos, prevenções ou predileções.

c) Clareza: os relatos devem ser estruturados de forma que sejam de fácil entendimento ao leitor, isentos de termos obscuros ou dúbios, de modo que a sua compreensão seja evidente; e

d) Concisão: os relatos devem ser redigidos de maneira sucinta, evitando-se redundância ou detalhamento desnecessário ou inexpressivo, que não agregam valor ao conteúdo.

312. A equipe deve ater-se ao escopo, que identifica a abrangência e extensão dos itens examinados, a profundidade dos exames realizados e a oportunidade de realização dos exames.

a) A abrangência refere-se à delimitação do universo a ser auditado, o que deve ser examinado.

b) A extensão refere-se à amplitude ou ao tamanho dos exames realizados.

c) A profundidade diz respeito ao grau de detalhamento dos exames sobre os itens selecionados.

d) A oportunidade consiste na pertinência e na temporalidade dos exames, quando deve ser realizado.

e) A definição do escopo a partir de uma abordagem *Top-down* consiste em considerar os riscos mais significativos para a organização.

f) O escopo deve incluir os controles chave requeridos, aqueles necessários para gerenciar os riscos associados a um objetivo crítico do órgão ou entidade, para fornecer uma razoável avaliação de que os riscos são eficazmente gerenciados.

313. As deficiências de escopo, que devem ser evitadas pela equipe, se constituem, em geral, nas seguintes:

a) sem extensão: não especifica os itens cuja análise deu origem ao achado;

b) sem profundidade: não especifica sob que aspectos os itens referidos foram analisados.

## **Seção VIII - Resultados dos trabalhos de auditoria**

314. Os auditores internos devem basear suas conclusões e resultados dos trabalhos da auditoria em análises e avaliações apropriadas e documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para dar suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria. Podem constar observações necessárias para compreensão das conclusões e recomendações.

315. As UAIG devem abster-se de proferir qualquer juízo técnico de conhecimento alheio às suas funções (ex.: tipificar penal ou administrativamente a conduta de responsáveis), bem como de proferir qualquer manifestação de teor pessoal ou subjetivo sobre a avaliação fática realizada.

316. A opinião ou o pronunciamento deve se restringir a evidenciar, de forma técnica e objetiva, as questões eventualmente inconformes ou irregulares sob o prisma